

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PAULO VITOR CARVALHO NETO

**PERÍCIA CONTÁBIL:
a atuação dos profissionais em Uberlândia-MG**

**UBERLÂNDIA
JUNHO DE 2018**

PAULO VITOR CARVALHO NETO

**PERÍCIA CONTÁBIL:
a atuação dos profissionais em Uberlândia-MG**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Edilberto Batista Mendes Neto

**UBERLÂNDIA
JUNHO DE 2018**

PAULO VITOR CARVALHO NETO

Perícia contábil; a atuação dos profissionais em Uberlândia–MG

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Prof. Ms. Edilberto Batista Mendes Neto - UFU
Orientador

Membro

Membro

Uberlândia (MG), 27 de junho de 2018

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo observar, principalmente, as mudanças do Código de Processo Civil e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, em seu artigo 156, que diz respeito ao Cadastro Nacional de Peritos Contábeis e à Educação Profissional Continuada. Para tanto, foram procurados profissionais habituados à realização de perícias contábeis, aos quais foi aplicado um questionário com perguntas objetivas ao tema, para peritos judiciais e/ou peritos assistentes. A avaliação foi realizada por amostragem estatística, identificando-se o percentual recolhido de respostas coincidentes em grupos representativos do montante estatístico de cada resposta. Após o devido agrupamento, ao observar o resultado, identificou-se, no âmbito geral, que a área mais demandada na cidade de Uberlândia, segundo os entrevistados, é a da Justiça Trabalhista. Os respondentes mostraram certa preocupação com a prova que será feita, periodicamente, para manter o cadastro de peritos atualizado. Demonstraram, também, insatisfação quanto à remuneração pelas perícias realizadas na cidade de Uberlândia. Nem todos os peritos estão cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos Contadores; porém, a maioria já está informada, tanto sobre o assunto, como sobre a pontuação mínima requerida para a prova da Educação Profissional Continuada.

Palavras-chave: Cadastro Nacional de Peritos Contábeis. Educação Profissional Continuada. Código de Processo Civil.

ABSTRACT

The main objective of this research was to observe the changes in the Code of Civil Procedure and Law 13.105 of March 16, 2015, in article 156, which concerns the National Registry of Accounting Experts and Continuing Professional Education. To that end, professionals were used to perform accounting skills, to which a questionnaire was applied with objective questions to the subject, for judicial experts and / or assistant experts. The evaluation was performed by statistical sampling, identifying the percentage collected of coincident answers in groups representative of the statistical amount of each response. After the proper grouping, observing the result, it was identified, in the general scope, that the most demanded area in the city of Uberlandia, according to the interviewees, is Labor Justice. The respondents showed some concern about the evidence that will be made, periodically, to keep the experts' registry up to date. They also showed dissatisfaction with the remuneration for the tests carried out in the city of Uberlandia. Not all experts are registered in the National Registry of Expert Accountants; however, most are already informed, both on the subject, and on the minimum score required for the Proof of Continuing Vocational Education.

Keywords: *National Registry of Accounting Experts. Continuing Professional Education. Code of Civil Procedure.*

1 INTRODUÇÃO

A atividade pericial, independentemente de sua área ou natureza, tem uma grande importância para a sociedade na verificação e apuração de fraudes, erros e outros diversos aspectos, os quais, somente com o auxílio dessa atividade, são possíveis encontrar.

Trata-se de um procedimento em que o profissional evidencia a sua opinião técnica (baseada em critérios técnicos específicos e legislação pertinente) a respeito do assunto analisado. Os procedimentos a serem realizados em uma perícia irão depender de cada caso. O perito deve ter bastante conhecimento da área na qual for prestar seus serviços (SÁ, 1997).

Quanto à distribuição em classes, em relação à perícia, de acordo com Magalhães (2008, p. 4): “[...] a natureza do processo é que a classificará, podendo ser de origem judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional. Quanto à natureza dos fatos, pode ser classificada como criminal, contábil, médica etc.”.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015, p.1), “A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário [...]”.

O objetivo deste trabalho é verificar e demonstrar a perspectiva, por parte dos profissionais contadores atuantes como peritos judiciais e/ou peritos assistentes, sobre a mudança havida no Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), acerca da perícia judicial, o início do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) e a Educação Continuada (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016).

Como objetivos específicos, buscou-se identificar a legislação pertinente ao Cadastro Nacional de Peritos Contábeis e abordar a obrigatoriedade da Educação Continuada e, em seguida, busca-se avaliar se o grupo de profissionais peritos contadores da cidade de Uberlândia-MG, selecionados para responderem ao questionário, conta com a experiência e o conhecimento necessário para atender à demanda específica do setor de periciais judiciais. Este estudo se justifica pela possibilidade de verificar, na percepção dos peritos judiciais e/ou peritos assistentes escolhidos, de que modo a mudança do Código de Processo Civil, no concernente à perícia judicial contábil, bem como o início do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis e a assim chamada Educação Continuada os atingirá.

O trabalho está dividido em cinco partes. Após esta breve introdução ao assunto tratado, apresenta-se uma revisão de literatura, que aborda alguns conceitos de perícia e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, em seu art. 156 (BRASIL, 2015). Em seguida, são

apresentados os aspectos metodológicos, evidenciando os procedimentos utilizados para a execução da pesquisa. A quarta e a quinta parte apresentam a análise dos dados e as considerações finais sobre o assunto.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Moura (2002, p. 1) aponta que a palavra perícia é uma “expressão advinda do latim *peritia* - é um tipo de prova, e significa ciência, conhecimento, experiência, habilidade, saber.”. Pelo significado do vocábulo, verifica-se o porquê de o perito ter que conhecer, de modo amplo e profundo, da área para a qual for emitir sua opinião – o que caracteriza, efetivamente, a sua “expertise”.

Desse modo, o perito deve conhecer e possuir certas características, tanto profissionais como pessoais, a fim de conseguir ser destaque na sua área de atuação e para que seja capaz de gerar um laudo objetivo para o juiz (PRADO, 2009).

Como consequência, nota-se que a perícia é uma das áreas mais dinâmicas no ramo contábil, pois, para conservar seu *status* de bom profissional, além de o perito se manter atualizado na área contábil, também deve conhecer todas as leis de sua profissão (FILGUEIRAS; SOUZA, 2008).

Sá (1997, p. 14) reforça a importância dessa necessidade de constante atualização ao afirmar que, “quando precisamos de uma opinião válida, competente, de um bom entendedor, buscamos um Perito”.

Agregando mais um elemento essencial à atividade em questão, Pires (2015, p. 35) se refere à ética: “etimologicamente, o vocábulo ética deriva do grego *ethikós*, chegando à língua portuguesa por intermédio do latim *ethica*, para significar o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana”.

Assim, como diversas atividades humanas possuem seu código moral e de ética, o perito também deve seguir um código dessa mesma natureza. Para Magalhães (2008, p. 4), “[...] a ética tem grande peso, pois o trabalho honesto e eficaz é decorrência de uma formação sadia do profissional [...], conhecer e respeitar os códigos de ética contábil e pericial é condição indispensável ao profissional nesta área”.

Dentro desse contexto, na relação entre os peritos, ao realizarem suas atividades - principalmente na perícia judicial, na qual podem atuar três destes profissionais,

conjuntamente (perito oficial e peritos assistentes das partes) - é necessário haver bastante ética, respeito e cordialidade, pois, só assim, conseguirão valorizar o trabalho um do outro e chegar a uma decisão final, a um consenso (SÁ, 1997).

A atividade pericial possui um leque muito grande de áreas a serem trabalhadas. A perícia contábil, conforme Moura (2002, p. 1), “é a apuração através de procedimentos técnicos diversos, visando a esclarecer dúvidas, efetuar cálculos de partilhas entre sócios, reavaliações patrimoniais, cálculo de ágio ou deságio de ações [...]”.

O citado autor ressalta que a perícia contábil é uma forma de prova, construída por peritos com conhecimentos e habilidades técnicas específicas para analisar uma situação e dela extrair fatos, para esclarecer dúvidas em torno da causa examinada (MOURA, 2002).

O perito deve possuir um senso de responsabilidade acurado e um rígido controle de seus prazos, não lhe sendo cediço emitir uma opinião incorreta, porque, eventual ação nesse sentido levará a graves prejuízos a terceiros. Assim sendo, o perito incumbido deve aplicar atenção especial a alguns fatores, como o tempo de que disporá para realizar seus serviços, o plano de trabalho a ser seguido, a veracidade e confiabilidade da documentação que lhe foi entregue, dentre outros (SÁ, 1997).

Ornelas (2003, p. 33) evidencia o peso da responsabilidade existente no produto do trabalho de um perito, ao afirmar que “perícia é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

A perícia contábil é necessária pelo fato de as imperfeições e inadequações ocorrerem tanto para pessoas físicas como jurídicas (MAGALHÃES, 2008).

A escolha de um perito para manifestar sua opinião irá depender de cada caso. Na perícia judicial, segundo Arruda, Pozzobom e Silva (2008, p. 3), “a nomeação será efetuada sempre pelo juiz, de acordo com as necessidades processuais. Os juízes são livres para determinar as perícias, bem como para escolher os peritos, que entendem ser de sua confiança”.

Já outro artigo diz que os peritos são selecionados como auxiliares ou *experts* nas tomadas de decisões em que o juiz não tenha tanto domínio para chegar a uma solução adequada (NEVES JÚNIOR et al, 2014).

Filgueiras e Souza pontuam que, “[...] para ser nomeado perito por um juiz, o profissional deve ser bacharel em Ciências Contábeis e estar devidamente registrado em órgão regulador regional.” (FILGUEIRAS; SOUZA, 2008, p. 9).

Segundo Moura (2002, p. 2), “A perícia designa a diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se apurem, esclareçam ou se evidenciem certos fatos [...]”.

Em qualquer trabalho que o perito esteja exercendo, ele terá acesso a todo e qualquer documento que julgar necessário à elaboração do laudo pericial, podendo, em alguns casos, até solicitar o depoimento dos envolvidos (ARRUDA; POZZOBOM; SILVA, 2008).

O laudo lavrado, portanto, nada mais é do que uma opinião técnica elaborada pelo perito após a análise dos documentos e investigações práticas. O juiz que solicitou a perícia poderá ou não utilizar esse laudo como ajuda para sua decisão final. Para a perícia judicial, o laudo é mais uma prova a embasar a tomada de decisão (NEVES JÚNIOR *et al*, 2014).

Seguindo este raciocínio, tem-se outra definição, a qual afirma que, por se tratar de uma opinião emitida pelo perito para determinada situação em que o juiz não tem conhecimento para deliberar uma resposta, o laudo pericial deve ser objetivo, com alto rigor técnico; deve possuir argumentação, exatidão e clareza a fim de que, quem for lê-lo, consiga compreender o que foi feito e a conclusão (SÁ, 1997).

Magalhães (2008) corrobora tal necessidade ao afirmar que é de extrema importância que o laudo para a perícia judicial seja bem feito, para o entendimento do juiz e das partes e, especialmente para o correto deslinde da questão.

O laudo pericial contábil será uma peça elaborada por um perito nomeado por um solicitante. Essa perícia poderá ser judicial, arbitral ou em forma de contrato. Quando ocorrer em forma judicial, a perícia será conhecida como perícia contábil judicial; quando for arbitral ou contratual, será conhecida como perícia contábil extrajudicial. Uma será solicitada através do Tribunal Arbitral e a outra será feita através de contrato (ORNELAS, 2003).

Os autores Sá (1997) e Magalhães (2008) ressaltam que o laudo pericial deve ser feito com objetividade, clareza e responsabilidade, entre outras características. E, mesmo que cada perito possa utilizar-se de sua própria técnica para elaborar o laudo, este deve seguir certa estrutura.

Para Sá (1997), o laudo deve conter em sua estrutura os seguintes elementos: prólogo de encaminhamento, quesitos, respostas, assinatura do perito, anexos e pareceres, se houver.

Segundo Leitão Júnior *et al*, 2012, p. 2), “o laudo deve fornecer subsídios técnicos e/ou científicos, por meio da exposição organizada e fundamentada das observações e dos estudos realizados”.

Nesta mesma linha de raciocínio, Magalhães (2008) diz que o laudo apresentado pelo perito levará consigo todos os documentos que foram necessários para emitir a sua opinião e é um documento que tem grande importância; porém, mesmo que o perito o tenha feito com

todos os fundamentos técnicos e científicos, de nada adiantará, se a apresentação do laudo não for isenta de erros ou rasuras.

Segundo Moura (2002), o laudo pericial contábil deve ser limitado pelos objetivos de quem o contratou e, também, obedecer aos prazos de entrega, devendo o perito sempre ser objetivo, mas conclusivo nas suas respostas - e não apenas responder “sim” ou “não” às perguntas - utilizando, sempre, todos os meios possíveis para chegar a um parecer. A preparação será, sempre, de responsabilidade exclusiva do perito e cada profissional pode ter seu próprio estilo ao elaborar o laudo.

Na estrutura do laudo encontram-se os quesitos que, no caso da perícia judicial, são as perguntas elaboradas pelo Ministério Público, pelo juiz e pelas partes envolvidas, com a intenção de esclarecer as dúvidas do fato a ser tratado (LEITÃO JÚNIOR *et al*, 2012).

Para Ornelas (2003), os quesitos - ou, como o autor os denomina, “o questionário básico” - devem ocorrer antes da execução da perícia. Os quesitos são as perguntas de cunho técnico ou científico feitas ao perito responsável pelos envolvidos ou pelo juiz, com a intenção de evitar perguntas impertinentes, ou seja, que não serão necessárias à perícia.

Leitão Júnior *et al* (2012, p. 9) dizem que “quesitos são perguntas escritas, relativas aos fatos objeto da perícia, em regra são formulados pelas partes, mas o juiz pode e muitas vezes deve também formulá-las, para melhor esclarecimento da causa”.

Filgueiras e Souza (2008) ressaltam que, quando o perito finaliza todos os esclarecimentos sobre os quesitos, já pode encerrar o laudo.

Para Arruda, Pozzobom e Silva (2008, p. 4), “de nada adianta um trabalho bem feito, se o perito não transcrever os resultados de forma clara e objetiva, pois o seu produto final, o laudo, será deficiente e não apresentará a qualidade desejada”. Ainda para esses autores, o laudo deve ser escrito de forma clara e completa e sem perder o seu significado contábil, para que todos aqueles que o lerem consigam entender o conteúdo, a fim de chegar a uma decisão mais rápida.

Sá (1997, p. 17) diz que “tudo que for pertinente à opinião a ser emitida deve ser objeto de exame da perícia. A perícia contábil deve lastrear-se em elementos confiáveis e nenhum elemento útil deve ser desprezado”. O autor ainda afirma: “Entre seus objetivos, a perícia tem o pleno alcance da realidade, ou seja, deve perseguir a realidade.” (SÁ, 1997, p. 16).

O perito, através de seus procedimentos, é capaz de identificar erros e fraudes. Para Filgueiras e Souza (2008, p. 5), “as fraudes são notadamente crimes contra o patrimônio e assim, são objetos de perícia contábil, principalmente quando ferem o direito contábil”.

A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, da Presidência da República define o novo Código de Processo Civil, o qual, nos artigos 156 a 158, aborda a formação do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, as avaliações e reavaliações periódicas para a manutenção do cadastro e os deveres do perito quando o juiz o designa para alguma perícia (BRASIL, 2015).

Segundo Naddeo (2015, p. 12), “a nova lei orienta o rito processual no âmbito civil com mecanismos que irão desburocratizar e tornar mais ágil o trâmite judicial, entre eles a mediação, perícia e arbitragem, que passam a desempenhar um papel maior no meio jurídico”.

A Norma Brasileira de Contabilidade PG12 R2 inclui, na Educação Profissional Continuada, os profissionais peritos que já estejam cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis. Os peritos realizam avaliações e reavaliações constantemente e precisam conseguir, pelo menos, 40 pontos de aproveitamento. Esse programa serve para manter a classe em constante atualização. O CNPC tem a finalidade de facilitar aos juízes a escolha de peritos para auxiliá-los, quando for necessário conhecimento técnico (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016).

A Educação Profissional Continuada (EPC) é o instrumento que irá manter os profissionais cadastrados em constante atualização de seus conhecimentos e competências técnicas e profissionais, elevando o comportamento social, moral e ético, melhorando, assim, a qualidade dos serviços prestados (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016).

3 METODOLOGIA

Este trabalho se classifica como uma pesquisa descritiva, com procedimentos na forma de pesquisa bibliográfica, por se basear em fatos que já ocorreram no ambiente da perícia judicial, cuja mudança foi dada como objetivo do projeto, e por utilizar principalmente o apoio de livros e artigos publicados em periódicos (GIL, 2002).

A abordagem do problema será de forma qualitativa, a qual visa obter ideias mais significativas e com mais abrangência sobre assuntos já pesquisados (GIL, 2002), sendo relevante, especificamente, face ao fato social da pluralização das esferas de vida (FLICK, 2004, p. 17). Nesses novos contextos e perspectivas sociais, as metodologias dedutivas tradicionais fracassam na diferenciação de objetos, de forma que, conseqüentemente, a pesquisa é, cada vez mais, obrigada a utilizar estratégias indutivas: ao invés de partir de teorias para testá-las, são necessários “conceitos sensibilizantes” para a abordagem dos

contextos sociais e a serem estudados. No entanto, é necessário partir de algum conhecimento teórico anterior, com a ressalva de que, no caso da pesquisa qualitativa, as teorias são desenvolvidas a partir de estudos empíricos. (FLICK, 2004).

Baseado em Silva e Menezes (2005), este estudo possui natureza aplicada, pois busca objetivar o conhecimento da aplicação prática, mostrando a perspectiva dos respondentes.

Quanto aos procedimentos técnicos, realizou-se um levantamento de dados através de um questionário, aplicado a profissionais contadores atuantes nos litígios judiciais na cidade de Uberlândia-MG. O questionário foi elaborado fundamentando-se na bibliografia sobre o tema e na mudança da legislação pericial.

Foram quinze (15) questões, nas quais se utilizou a escala tipo “Likert” de cinco pontos, para melhor análise dos resultados, na qual um (1) corresponde a “Discordo Totalmente” (DT) e cinco (5), a “Concordo Totalmente” (CT). Os dados foram tabulados no Microsoft Excel.

A escala de *Likert* usa, para formas de tabulação e pontuação, um valor numérico para cada possível alternativa. Utilizando a escala de cinco pontos, atribuíram-se valores de um (1) a cinco (5) para cada alternativa (LIKERT, 1932).

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para um maior entendimento sobre o novo CPC e o CNPC, foi aplicado um questionário a profissionais peritos contadores da cidade de Uberlândia, abordando a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis e a Educação Profissional Continuada (EPC).

O questionário foi aplicado a seis entrevistados, com a idade variando de vinte e seis (26) a sessenta (60) anos, com tempos de atuação na profissão indo de menos de um ano até 20 anos. Os respondentes têm níveis de escolaridade variada: de ensino superior completo a mestrado e MBA/pós.

Quando se afirmou que há mais demanda para se atuar na área civil em Uberlândia-MG, cinquenta por cento (50%) foram neutros, dezessete por cento (17%) não concordaram parcialmente e os outros trinta e três por cento (33%) ficaram divididos entre “concordando parcialmente” e “concordando totalmente”.

Já quando se abordou a área trabalhista, que dentre as respostas se apresentou tendo a maior demanda em relação a trabalhos de perícia, a opinião dos respondentes ficou dividida, com dezessete por cento (17%) não concordando parcialmente, dezessete por cento (17%) concordando parcialmente, trinta e três por cento (33%) se posicionando como neutros e os outros trinta e três por cento (33%), concordando totalmente com a assertiva.

A respeito da área judicial, as opiniões ficaram divididas, com trinta e três por cento (33%) dos participantes afirmando não concordar parcialmente, trinta e três por cento (33%) ficaram neutros e trinta e três por cento (33%) concordaram parcialmente.

Sobre a área extrajudicial, trinta e três por cento (33%) dos respondentes responderam discordando parcialmente e optando pela posição neutra, dezessete por cento (17%) não concordam com a assertiva e dezessete por cento (17%) concordam parcialmente.

Com essas respostas, vê-se que, das quatro áreas de perícia citadas, pode-se dizer que a trabalhista foi a que teve maior índice de concordância. Tal fato demonstra haver mais perícias nessa área do que nas demais citadas.

Quando se perguntou aos respondentes se estão preocupados com a prova para o CNPC, sessenta e sete por cento (67%) discordaram, apontando que não estão preocupados com a avaliação; dezessete por cento (17%) discordaram parcialmente e os outros dezessete por cento (17%) concordaram parcialmente, mostrando certa insegurança quanto ao exame.

Dos respondentes, trinta e três por cento (33%) apoiam a obrigatoriedade do cadastro de peritos, porque será bom tanto para a classe quanto para a própria atividade pericial; trinta e três por cento (33%) concordaram parcialmente, dezessete por cento (17%) não concordaram parcialmente e dezessete por cento (17%) ficaram neutros.

Na questão sobre recusar alguma perícia quando não estivesse totalmente confiante em realizá-la, cinquenta por cento (50%) disseram já ter realizado perícia sem estar confiantes, dezessete por cento (17%) não concordaram parcialmente, dezessete por cento (17%) já recusaram algumas e o restante já recusou quando não estava totalmente confiante.

Quando questionados se estarão preparados para as avaliações periódicas para manutenção do CNPC, as respostas foram: dezessete por cento (17%) não estarão preparados, dezessete por cento (17%) não estarão parcialmente e sessenta e sete por cento (67%) estarão preparados parcialmente.

Sobre a preocupação com as avaliações periódicas: cinquenta por cento (50%) estão preocupados, dezessete por cento (17%) ficaram neutros e trinta e três por cento (33%) não estão tão preocupados.

Quando questionados se a obrigatoriedade de cadastro prejudicaria os peritos já atuantes, trinta e três por cento (33%) discordam, ou seja, acham que não prejudicará os peritos já atuantes; dezessete por cento (17%) ficaram neutros, dezessete por cento (17%) consideram parcialmente que irá prejudicar e trinta e três por cento (33%) estão certos de que irá prejudicar.

A respeito da remuneração paga aos peritos em Uberlândia-MG, cinquenta por cento (50%) dos respondentes não acham compensatória, trinta e três por cento (33%) ficaram neutros e dezessete por cento (17%) consideram parcialmente compensatória.

Dos respondentes, dezessete por cento (17%) já deixaram de cumprir os prazos determinados de alguma perícia, dezessete por cento (17%) ficaram neutros, trinta e três por cento (33%) cumpriram os prazos de algumas e trinta e três por cento (33%) sempre cumpriram os prazos determinados em cada perícia.

Sessenta e sete por cento (67%) dos respondentes nunca realizaram perícia em que não tinham total confiança sobre o assunto, dezessete por cento (17%) já ficaram sem fazer algumas e dezessete por cento (17%) já realizaram uma ou outra em que não estavam confiantes.

Quando perguntados se já estavam cadastrados no CNPC e se estavam cientes das normas da EPC, trinta e três por cento (33%) responderam que não, dezessete por cento (17%) ficaram neutros, dezessete por cento (17%) responderam parcialmente sim e trinta e três por cento (33%) estavam cientes.

Finalizando o questionário com a pergunta sobre o mínimo necessário de 40 pontos na prova da EPC, dezessete por cento (17%) não estavam cientes desse quesito, dezessete por cento (17%) não sabiam parcialmente e sessenta e sete por cento (67%) dos respondentes estavam cientes do assunto.

Com a aplicação deste questionário, conseguiu-se obter uma ideia de como está sendo a adaptação do perito contábil à mudança no Código de Processo Civil. Notou-se também uma desmotivação dos peritos respondentes em relação ao setor de perícia na cidade de Uberlândia, devido à discrepância nas respostas.

Além desse ponto, pode-se observar, segundo a análise dos resultados, que os peritos possuem ética e profissionalismo nas suas perícias ou recusas de perícias. Ao aceitarem-nas, cumprem os prazos determinados, e recusam quando não possuem conhecimento técnico para realizá-las.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi realizada com o intuito de verificar a percepção dos peritos em relação à legislação pertinente ao Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis junto com a obrigatoriedade da Educação Profissional Continuada, buscando saber se irá afetar a classe já atuante, abordando a preocupação dos peritos quanto a esses temas, dentre outros fatos.

Para tanto, foi aplicado um questionário a seis respondentes, na cidade de Uberlândia-MG, sendo cinco atuantes na área da perícia e um, não atuante, que foi considerado por responder as questões a respeito da mudança no cadastro de peritos. As questões foram elaboradas na escala *Likert* para melhor análise das respostas.

Identificou-se, no âmbito geral da pesquisa, que a área com maior demanda de perícias na cidade, segundo os respondentes, é a trabalhista.

Os participantes da pesquisa mostraram certa preocupação com a prova que será feita periodicamente para manter o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis atualizado.

Demonstraram também insatisfação quanto à remuneração paga pelas perícias realizadas em Uberlândia.

Nem todos os peritos estão cadastrados no CNPC, porém, a maioria já está informada sobre o assunto e sobre a pontuação mínima requerida na prova da Educação Profissional Continuada.

A limitação da pesquisa ocorreu devido a não se conseguirem mais respondentes peritos e/ou assistentes para uma melhor análise da realidade.

Como sugestão para pesquisas futuras indica-se abordar um número maior de respondentes, focando na cidade de Uberlândia-MG e em cidades vizinhas, para melhor análise da perspectiva dos profissionais da região, aplicando questionários com perguntas mais objetivas para comparação com pesquisas já realizadas.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, C. M.; POZZOBOM, D. E.; SILVA, T. M. Perícia contábil na visão dos peritos-contadores e dos magistrados das varas cíveis de Santa Maria. **Revista Eletrônica de Contabilidade** (Descontinuada). v. 5, n.1. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/view/41>>. Acesso em: 24 nov. 2016

BRASIL. **Decreto-lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 01 out. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Normas Brasileiras de Contabilidade. **NBC PG 12 (R2): Educação Profissional Continuada**. Dez. 2016. Disponível em: <<http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/12/NBCPG12R2.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2017.

_____. _____. **NBC TP 01: Perícia Contábil**. Fev. 2015. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-tp-01-2015.htm>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

FILGUEIRAS, Franceline Maria Campos; SOUZA, Valdiva Rossato de. Aplicação da perícia contábil em inquérito civil: um estudo de caso. **Revista contabilidade & Amazônia**. v. 1, n. 1, art. 9, p. 71-80, 2008. Disponível em: <<http://sinop.unemat.br/projetos/revista/index.php/contabilidade/article/view/v1n1art9/pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

FLICK, Uwe. **Uma Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Tradução de Sandra Netz. 2. ed. – Porto Alegre: Bookman, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <<http://docente.ifrn.edu.br/mauriciofacanha/ensino-superior/redacao-cientifica/livros/gil-a.-c.-como-elaborar-projetos-de-pesquisa.-sao-paulo-atlas-2002./view>>. Acesso em: 06 dez. 2016.

LEITÃO JÚNIOR, Luiz Roberto Duran et al. Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz. **Revista de Informação Contábil**. v. 6, n. 2, p. 21-39, 2012. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/ricontabeis/index.php/contabeis/article/viewFile/291/291>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

LIKERT, R. **A technique for the measurement of attitudes**: archives of psychology. n. 140. New York. jun. 1932. Disponível em: < https://legacy.voteview.com/pdf/Likert_1932.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2017.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias *et al*, **Perícia Contábil**: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MOURA, Ril. **Perícia Contábil**: judicial e extrajudicial: teoria e prática. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; CERQUEIRA, João Guilherme Moreira de; GOTTARDO, Michelle dos Santos Povoas; BARRETO, Marcelo Daia. Perícia Judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do estado do Rio de Janeiro. **Pensar Contábil**. v. 16, n. 59, p. 49-57, 2014. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/2047/1820>>. Acesso em: 06 dez. 2016.

NADDEO, Paschoal Rizzi. O novo código de processo civil e a atividade do perito. **Revista CRCSP**. 3. ed. p. 12. dez. 2015. Disponível em: <<http://www.crcsp.org.br/portal/publicacoes/revista-crcsp/edicao-03.pdf>> Acesso em: 25 jun. 2018.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PIRES, Marco Antônio Amaral. Ética na perícia judicial. **Revista Abracicon Saber**. 10. ed. p. 34-37. jan. 2015. Disponível em: <<https://issuu.com/abracicon/docs/af-baixa-abracicon-diagramada-jan15>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

PRADO, Thiago Alberto dos Reis. A relevância de um laudo pericial contábil elaborado com boa qualidade para as decisões judiciais. **Revista CEPPG**, Catalão, n. 21, p. 47-64. Fev. 2009. Disponível em: <http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/80d08b28f4e5ea3c95faa91fc2e5e13c.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2016.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação. **Revista Atual**, Florianópolis. 4. ed. p. 20. 2005. Disponível em: <https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes_4ed.pdf>. Acesso em: 27 set. 2017.

APÊNDICE

APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO APLICADO PARA COLETA DE DADOS
APÊNDICE B: QUADRO REPRESENTATIVO DO RESULTADO DA PESQUISA

APÊNDICE A

Respostas aos quesitos: Abaixo segue uma lista com afirmações a respeito da perícia judicial e mudanças no CPC especificamente a lei 13.105 art. 156. As respostas deverão ser dadas de acordo com o seu grau de concordância para cada assertiva. As perguntas são listadas abaixo: O questionário a ser utilizado na pesquisa pode ser composto com perguntas fechadas, dicotômicas, de múltipla escolha e escala tipo Likert de 5 pontos. As opções à serem escolhidas são representada em: um (1) Discordo Totalmente, dois (2) Discordo Parcialmente, três (3) Neutro, quatro (4) Concordo Parcialmente e cinco (5) Concordo Totalmente.	1	2	3	4	5
1. A área civil tem mais demanda para se atuar em Uberlândia.	1	2	3	4	5
2. A área trabalhista tem mais demanda para se atuar em Uberlândia.	1	2	3	4	5
3. A área judicial tem mais demanda para se atuar em Uberlândia.	1	2	3	4	5
4. A área extrajudicial tem mais demanda para se atuar em Uberlândia.	1	2	3	4	5
5. Estou preocupado com a prova para Cadastro Nacional de Peritos Contábeis da nova Lei 13.105, art. 156.	1	2	3	4	5
6. A obrigatoriedade do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis já atuantes irá ser boa para a classe de perícia.	1	2	3	4	5
7. Já me recusei em fazer alguma perícia quando não tinha total confiança em realizá-la.	1	2	3	4	5
8. Estarei sempre preparado para realizar as avaliações periódicas para manutenção do cadastro.	1	2	3	4	5
9. Não estarei preocupado com as avaliações periódicas para manutenção do cadastro.	1	2	3	4	5
10. A obrigatoriedade de cadastro, do art. 156 da Lei 13.105, irá prejudicar os peritos já atuantes.	1	2	3	4	5
11. No geral a remuneração das perícias realizadas em Uberlândia é compensatória.	1	2	3	4	5
12. Sempre cumpri os prazos determinados em cada perícia.	1	2	3	4	5
13. Já realizei perícias em que não tinha total confiança para realizá-las.	1	2	3	4	5
14. Estou cadastrado no CNPC e estou ciente sobre as normas da EPC (Educação Profissional Continuada).	1	2	3	4	5
15. Estou ciente da pontuação mínima de 40 pontos de EPC por ano/ calendário.	1	2	3	4	5

APÊNDICE B

	1 Discordo Totalmente	2 Discordo Parcialmente	3 Neutro	4 Concordo Parcialmente	5 Concordo Totalmente
1. A área civil tem mais demanda para se atuar em Uberlândia.	0%	17%	50%	17%	17%
2. A área trabalhista tem mais demanda para se atuar em Uberlândia.	0%	17%	33%	17%	33%
3. A área judicial tem mais demanda para se atuar em Uberlândia.	0%	33%	33%	33%	0%
4. A área extrajudicial tem mais demanda para se atuar em Uberlândia.	17%	33%	33%	17%	0%
5. Estou preocupado com a prova para Cadastro Nacional de Peritos Contábeis da nova Lei 13.105, art. 156.	67%	17%	0%	17%	0%
6. A obrigatoriedade do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis já atuantes irá ser boa para a classe de perícia.	0%	17%	17%	33%	33%
7. Já me recusei em fazer alguma perícia quando não tinha total confiança em realizá-la.	50%	17%	0%	17%	17%
8. Estarei sempre preparado para realizar as	17%	17%	0%	67%	0%

avaliações periódicas para manutenção do cadastro.					
9. Não estarei preocupado com as avaliações periódicas para manutenção do cadastro.	50%	0%	17%	33%	0%
10. A obrigatoriedade de cadastro, do art. 156 da Lei 13.105, irá prejudicar os peritos já atuantes.	33%	0%	17%	17%	33%
11. No geral a remuneração das perícias realizadas em Uberlândia é compensatória.	0%	50%	33%	17%	0%
12. Sempre cumpro os prazos determinados em cada perícia.	17%	0%	17%	33%	33%
13. Já realizei perícias em que não tinha total confiança para realizá-las.	67%	17%	0%	17%	0%
14. Estou cadastrado no CNPC e estou ciente sobre as normas da EPC (Educação Profissional Continuada).	33%	0%	17%	17%	33%
15. Estou ciente da pontuação mínima de 40 pontos de EPC por ano/ calendário.	17%	17%	0%	0%	67%